

ESCLARECIMENTO III

Brasília, 07 de outubro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 40/2008

Proc. nº: 23000.017735/2008-33

ASSUNTO: Respostas aos Questionamentos.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

Em conformidade com o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05, solicitamos esclarecimentos em relação às exigências contidas no Edital de pregão referenciado.

No item 4.9 do Edital diz:

4.9 As cotações de preços para mão-de-obra deverão conter custos reais, razão pela qual não serão aceitas propostas que contenham cotações menores do que o piso da categoria profissional estipulada em convenções coletivas de trabalho ou órgão assemelhado (Acórdão TCU nº. 1700/2007 – Plenário)”.

Com base no exposto perguntamos:

1. No item 3 do Anexo II do Edital (Planilha) a unidade de medida solicitada para cotação da mão-de-obra está em diárias de 8 horas, portanto, para se obter o valor de cada diária devemos ter como base o piso da categoria estipulada em convenção ou órgão assemelhado dividido por 30 dias acrescidos dos respectivos encargos e taxas, está correto o nosso entendimento?
2. A empresa poderá apresentar valores abaixo do mercado para os itens de sua propriedade?
3. A empresa vencedora do certame deverá aplicar linearmente o mesmo percentual dado em relação ao preço inicial e final, ou seja, todos os itens que compõem a planilha sofrerão o mesmo desconto?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à Coordenação Geral de Compras e Contratos, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do Memorando nº 148/2008 – CGCC/SAA/SE/MEC, de 07 de outubro de 2008., conforme transcrição abaixo:

[...]

De ordem, reporto-me ao Memorando nº 148/08 – CPL/SAA/MEC, de 02 de outubro do corrente exercício para apresentar o que segue:

Questionamento 1

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 2

A empresa deverá apresentar os valores para a execução dos serviços objeto do edital de acordo com os seus custos,

observando para tanto o preço máximo estabelecido pela Administração, por meio da Planilha, ou valores praticados no mercado, nos termos do subitem 4.8 do Edital.

Questionamento 3

Não, a empresa deverá observar os valores máximos indicados pela Administração, bem como os de mercado, nos termos dos subitens 4.7 e 4.8 do Edital.

[...]

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em documento acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro